



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 AO PLC Nº 10/2020

### EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PLC Nº 10/2020

#### EMENDA SUPRESSIVA:

1. Fica suprimido o Inciso I do Artigo 10 do PLC Nº 10/2020.
2. Fica suprimido o Incisos III do Artigo 11 do PLC Nº 10/2020.

#### EMENDA MODIFICATIVA:

1. Incisos II, III, IV e V do Artigo 10 do PLC Nº 10/2020, passam a ser Incisos I, II, III e IV, sem alteração de suas redações.

2. O Inciso IV do Artigo 11 do PLC Nº 10/2020 passa a ser Inciso III, com seguinte redação:  
“Art. 11...

...

*III - Instituir processo de elaboração, implementação e acompanhamento de planos, programas, anteprojetos de lei e projetos urbanos.”*

3. Fica alterada a redação do Artigo 12 do PLC Nº 10/2020, passando a ser a seguinte:  
“Art. 12. O Grupo de Análise de Empreendimentos será o fiscalizador **juntamente com a Câmara Municipal** para garantir que os instrumentos e parâmetros do Plano Diretor e de suas leis complementares sejam aplicadas e respeitadas pelo território de Ibitinga.”

4. Fica alterada a redação do Artigo 13 do PLC Nº 10/2020, passando a constar com a seguinte descrição:

“Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá revisar o Macrozoneamento e o Zoneamento Urbano **na elaboração do Plano Diretor Participativo, com anuência do Grupo de Análise de Empreendimento e da Secretaria Municipal de Obras Públicas, por meio de projeto de lei.**”

**JUSTIFICATIVA:** A supressão do Inciso I do Artigo 10 se faz necessária, pois comandar o processo de avaliação e reformulação da política urbana, incluindo a revisão do Plano Diretor e da legislação urbanística, deve ser uma atribuição deve ser feita regularmente na revisão do Plano Diretor já determinada pelo Estatuto da Cidade de 2001.

O Inciso III do Artigo 11 está sendo suprimido, pois a instituição de mecanismos permanentes deve ser para implementação do Plano Diretor, articulando-o com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal.

A alteração do Inciso IV para III, que teve também modificação da redação se faz necessária para adequar os objetivos do planejamento e da gestão urbana descritas no artigo.

A alteração da redação do Artigo 12 tem como objetivo auxiliar no trabalho de organização e desenvolvimento territorial.



Por fim, a alteração da redação do Artigo 13 se faz necessária para adequar os objetivos da gestão urbana e para promover a participação de setores organizados da sociedade no desenvolvimento territorial, voltando as ações do Governo para o interesse da comunidade.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2021.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 AO PLC Nº 10/2020 - Recebida em 13/04/2021 19:06:26 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 174B-5A17-6B6D-3255.



